



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 14/01/2022

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Lei - Nº 810

LEI Nº 810, DE 14 DE MARÇO DE 2022 “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA A PRIMEIRA INFANCIA, PARA DEZ ANOS COMPREENDIDOS ENTRE 2022-2032, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI Nº 810, DE 14 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA A PRIMEIRA INFANCIA, PARA DEZ ANOS COMPREENDIDOS ENTRE 2022-2032, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e aprovado o Plano Municipal pela a Primeira Infância do Município de Alcântaras, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança, do Fundo das Nações Unidas pela Infância.

§1º O Plano de que trata o caput está sintetizado no documento constante no Anexo Único desta lei, e se destina a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, e terá duração de 10 (dez) anos, a partir de sua publicação.

§ 2º Os programas, projetos e ações a que se refere o §1º serão desenvolvidos pelas Secretarias e órgãos governamentais do Município, que se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas.

Art. 2º O Plano de que dispõe a presente lei estabelece estratégias para a prevenção, orientação e prestação de serviços qualificados ao público alvo aqui referenciado, e representa um importante instrumento para a mobilização municipal e suas diretrizes certamente se transformarão em ações concretas e articuladas de responsabilidade do poder público e dos diversos atores sociais, que assumem de forma renovada o compromisso pela promoção, proteção e defesa do direito de crianças.





Art. 3º Será criada uma Comissão Especial de Implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância, por ato do Prefeito Municipal, composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, que exercerão as funções em caráter voluntário.

§1º O monitoramento das ações pela Comissão será semestral, em reuniões ordinárias, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§2º A revisão ou atualização das ações do Plano será realizada a cada dois anos pela Comissão referida no caput em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Alcântaras.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 5º As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Municipais nos exercícios em que o Plano Municipal pela a Primeira Infância estiver vigente, garantindo recursos suficientes á sua implementação e efetivação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 7º No que couber, esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 14 de março de 2022.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Município de Alcântaras - Outras - EXTRATO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PARA O ANO LETIVO DE 2022) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL (AIS).



O(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA do município de Alcântaras-Ce, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2412.01/21- PE: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PARA O ANO LETIVO DE 2022) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MINICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ELEMENTO DE DESPESAS:**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0702.1236100082.017	3.3.90.30.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07.02.1236500082.021	3.3.90.30.00

CONTRATADO(A) E VALOR GLOBAL: SEDA - COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS E SERVICOS, inscrita no CNPJ N^o 14.373.576/0001-09, com o valor de R\$ R\$ 1.301.621,82 (UM MILHÃO, TREZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Lucas Rodrigues Duarte. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDMILSON BEZERRA ARRUDA.

Alcântaras-Ce, 04 de Fevereiro de 2022

CHARLLYS ALCÂNTARA SOARES

Pregoeiro Municipal

ALCÂNTARAS - 1957



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, N° 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras